



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA JARDIM BOTÂNICO Nº 05 de 08 de MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO JARDIM BOTÂNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de sua competência que lhe confere o Regimento Interno do Jardim Botânico, aprovada pela Resolução 07 de 2012 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, e

CONSIDERANDO que o Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora, órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, segundo Resolução 25/2017 do Conselho Superior, abrange as áreas adquiridas na forma dos Processos 23071.000903/2010-32 e 23071.017181/2011-36, é uma área protegida pela legislação pertinente onde os saberes acadêmicos e tradicionais dialogam para a conservação da sociobiodiversidade da Floresta Atlântica da Zona da Mata Mineira, a partir de ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional embasadas na manutenção de coleções de plantas reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas;

CONSIDERANDO que o Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora tem como princípios: 1) A diversidade biológica e os sistemas sociais são elementos indissociáveis e interdependentes que constroem a “sociobiodiversidade”; 2) A sociobiodiversidade é fruto do uso histórico e tradicional do território; 3) A sociobiodiversidade está diretamente envolvida nos processos elementares de produção e reprodução social e cultural e, desta maneira, não pode ser mercantilizada; 4) A Conservação da sociobiodiversidade se dá pela inclusão dialógica dos sistemas tradicionais de conhecimento e manejo; 5) Um mundo mais igualitário se alcançará através da socialização do acesso à sociobiodiversidade; 6) Ensino, pesquisa e extensão são processos acadêmicos indissociáveis;

CONSIDERANDO que o Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora tem como objetivos 1) Compreender e documentar a sociobiodiversidade de plantas através de pesquisas e coleções “ex situ”, “in situ” e em bancos de germoplasmas; 2) Conservar a sociobiodiversidade de plantas através de programas de restauração ambiental e produção de mudas de espécies nativas; 3) Fomentar o uso sustentável da sociobiodiversidade, através de programas de Educação Ambiental; 4) Promover a educação e a consciência sobre a sociobiodiversidade; 5) Capacitar recursos humanos para a conservação da sociobiodiversidade de plantas, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, intercâmbios, bem como a articulação de redes de atores sociais;

CONSIDERANDO que o conteúdo deste documento foi aprovado pelos Conselhos Comunitário, Técnico e Administrativo do Jardim Botânico em reunião conjunta realizada no dia 3 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a resolução CONAMA nº 339, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre o regulamento de Jardins Botânicos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para fotografia comercial no Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Não são permitidas fotografias comerciais empresariais ou institucionais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º consideram-se para os fins deste Regulamento:

I - fotografia comercial: qualquer atividade que implique na contratação de fotógrafo ou cinegrafista para captação de imagens para uso pessoal, independentemente do tipo ou natureza do equipamento, no âmbito do Jardim Botânico, como ensaios fotográficos de noivas, gestantes, debutantes, pais, formandos, bebês, aniversariantes, produção de “books”.

II- uso pessoal: registro fotográfico para arquivo individual, destinado ao uso privado, atividade regulamentada pela Portaria 04 de 08 de MARÇO DE 2019.

III- fotografia comercial empresarial ou institucional: a realização de fotografias que tenham conteúdo ou finalidade promocional, corporativa, institucional ou sejam produzidas para veiculação em mídia promocional ou institucional.

Art. 3º A fotografia comercial pessoal está condicionada:

I – À solicitação de agendamento, disposto no Art. 14 deste Regulamento.

II – À aprovação da solicitação pela Administração do Jardim Botânico.

Art. 4º O disposto no presente regulamento aplica-se à toda a área do Jardim Botânico.

Art. 5º Serão admitidas exceções nos casos de relevante interesse da Instituição, e a critério exclusivo da Direção do Jardim Botânico.

Art. 6º O Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora poderá instituir normas complementares a esta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Direção do Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora apoiado pelo seu Conselho Técnico ou pelo Conselho Administrativo, segundo suas atribuições definidas em Regimento Interno.

Art. 8º Não são objetos desta Portaria os usos institucionais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 9º O acesso dos fotógrafos ou fotógrafas e seus contratantes é feito somente pelo portão administrativo do Jardim Botânico, situado na rua Cel. Almeida Novais, nº 225, no horário de 8:00 às 16:00 horas das segundas feiras, quando não houver recessos ou feriados.

Parágrafo único. O Jardim Botânico segue o calendário acadêmico da Universidade Federal de Juiz de Fora, publicado na página oficial da instituição.

Art. 10º A permanência no espaço do Jardim Botânico encerra às 16:30 horas da data solicitada e aprovada.

Art. 11º O conjunto total de fotógrafos ou fotógrafas e seus contratantes por solicitação não poderá exceder sete pessoas.

Art. 12º O limite diário de permissões de fotografias comerciais é igual a seis.

Art. 13º A entrada e permanência dos profissionais e seus contratantes é complementar ao Regulamento de uso público do Jardim Botânico, Portaria nº 02 de 08 de MARÇO de 2019.

CAPÍTULO III DAS ROTINAS DE SOLICITAÇÃO

Art. 14º A solicitação para fotografias comerciais deverá ser feita exclusivamente pelo telefone administrativo do Jardim Botânico, (32) 3224-6725, entre as 08:00 e 17:00 horas, de segunda à sexta feira.

Parágrafo único. Durante a solicitação de agendamento, o requerente deverá informar: nome do fotógrafo comercial requerente, empresa, telefone comercial, telefone celular, endereço eletrônico, nome de todas os profissionais que integrarão a equipe do fotógrafo requerente, nome dos contratantes, data e hora desejadas para as fotografias.

Art. 15º A solicitação de agendamento deverá ser feita com até 72 horas úteis de antecedência;

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 16º Não será permitido:

- I- o acesso de veículos automotores, de passeio e utilitários;
- II - a entrada de “drones” ou similares;

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 17º Cabe ao Serviço de Segurança Patrimonial, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, encaminhando os casos omissos ou duvidosos à Direção do Jardim Botânico;

Art. 18º As infrações ao disposto no presente regulamento sujeitarão os infratores a serem advertidos pelo Serviço de Segurança Patrimonial e após, a critério da Administração Superior, às seguintes medidas:

- I- serão convidados a se retirar da área da Instituição;
- II- ficarão sujeitos à multa, apreensão e demais sanções administrativas a serem executadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008;
- III- serão encaminhados à autoridade policial competente.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Gustavo Taboada Soldati
Diretor do Jardim Botânico